

Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/78

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNI
CIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO À ASSO
CIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e su Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma contribuição mensal de 1% (Hum por cento) da Receita mensal do Município à Associação dos Servidores Municipais de Céu Azul - ASEMCA -.

§ Único - Para efeito deste artigo, ficam - deduzidas do montante da Receita as Operações de Crédito que venham a se efetuar.

Art. 2º - A prestação de contas da referida contribuição deverá ser demonstrada anualmente pela ASEMCA, em Assembléia Geral, onde será fornecida uma cópia a Prefeitura, do Balanço figurando a entrada do recurso e a aplicação do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL OF CÉU AZUL,

aos 03 de novembro de 1.978.

GERALDO BATISTA CHAVES

PUBLICADO NO JORNAL

O PORCANÓ

DIA: 05-11-78

PÁGINA: 09

alterado o Parisquefo Unico atroves do Lei Nº 23/93

Revogada pela lei 160/97

naund appereup, a du el officient respecteoff, ascreteres a nombre The duckage of the state of the

I indeed by the think of the court of the

a- ro and - dis none are are an in any

. I subole no s name A return to the second of the second to the second

superplate trend, find a gift to the book and additionals

and the second second and the second and the still an industry that still putt and

I I I ALTERI III propine a la Cin dell